



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL Nº 135/2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 061/2023

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Concorrência Pública nº 061/2023, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços destinados a coleta e transporte de RSD (orgânico e seletivo) excetuando-se os resíduos de saúde e industrial, neste Município, **DANDO** nova redação ao Edital com alteração dos documentos anexos ao Edital e nova data para o certame.

Leia-se:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 061/2023

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RSD (ORGÂNICO E SELETIVO) JUNTO AO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ”

Processo nº 10.648/2023

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **14h do dia ** de ***** de 2023**, na Secretaria Municipal de Administração, sala de reuniões do Setor de Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 075/2023, com a finalidade de receber envelopes de proposta e habilitação referentes a este Edital.

1 - DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços destinados a coleta e transporte de RSD (orgânico e seletivo) excetuando-se os resíduos de saúde e industrial, neste Município, conforme descrito neste Edital, demais exigências/considerações, seus Anexos e no Memorial Descritivo.

1.1 - Exigências/considerações:

1.1.1 – Os RSD (orgânicos) coletados serão transportados até a estação de transbordo localizada no distrito da Estância Velha, operado pela empresa CRVR, objeto do presente certame. O destino destes resíduos é o aterro sanitário localizado no município de Minas do Leão e esta operação é de responsabilidade da empresa CRVR.

1.1.2 – A empresa declarada vencedora deverá visitar os locais onde serão prestados os serviços de coleta e transporte para conhecimento do estado dos logradouros do município.

1.1.3 – Os veículos utilizados para a prestação dos serviços pela contratada deverão ser apresentados com os seguintes documentos:

I) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos a serem utilizados na prestação dos serviços;

II) Comprovação de vistoria dos veículos por engenheiro mecânico e ainda do laudo de vistoria do tacógrafo, devidamente inscrito no CREA, acompanhada da respectiva ART.

1.1.4 – Detalhamento do Objeto:

I) Para transporte incluindo recolhimento dos RSD (orgânicos), caminhões de ano não inferior a 2013, equipados com coletor compactador de no mínimo 19m³ de capacidade de carga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

II) Para transporte incluindo recolhimento dos RSD (seletivos), caminhões de ano não inferior a 2013, equipados com baú não compactador de no mínimo 25m³ de capacidade de carga ou baú compactador de no mínimo 12m³.

III) A distribuição mensal dos veículos, conforme pode ser observada no Anexo I do Edital, se dá em razão da sazonalidade e os valores correspondentes, tem como base o memorial descritivo e as planilhas orçamentárias anexo ao Edital.

IV) O objeto da presente licitação é dividido em dois lotes, entre coleta de resíduos orgânicos e seletivos, permitindo que uma ou mais empresas possam disputar e executar os serviços separadamente.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

- a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.
- b) Preencham as condições constantes deste Edital, seus Anexos e do Memorial Descritivo.

2.2 - A participação nesta licitação significa:

- a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- c) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.

3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1 – PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA:

3.1.1 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem nº 3.1.1, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.

3.1.2 – Registro Comercial no caso de empresa individual.

I – Em se tratando de **transformação societária** deverão ser apresentados, **obrigatoriamente**, o ato de transformação e todas alterações posteriores.

3.2 – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

3.2.1 – Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

3.2.2 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.



3.2.5 - Prova de regularidade relativa ao FGTS.

3.3 – PROVA DE REGULARIDADE TRABALHISTA:

3.3.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4 – PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA:

3.4.1 – Prova de registro, através de Certidão, **da empresa** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

3.4.2 – Declaração da empresa indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) com prova de registro, através de Certidão, do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

I) A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem, caso venha sagrar-se vencedora deste certame licitatório, deverá apresentar, obrigatoriamente, como condição para assinatura do contrato, o Certificado contendo o visto junto ao CREA/RS, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5,194/66, em consonância com Resolução nº 265/79 do CONFEA.

3.4.3 - Comprovação de **capacitação técnico-profissional**, das indicações, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente, registrado(s) no conselho competente, acompanhados(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA. Este(s) atestado(s) deverão comprovar a execução de serviço(s) de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes(s), ou superior(es), a este objeto.

I) Poderão ser apresentados tantos atestados quanto forem necessários, desde que o somatório comprove o atendimento do exigido no subitem 3.4.3.

II) Nos atestados e nas certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram realizados.

III) O subitem 3.4.3 será analisado por técnico do Departamento de Engenharia após a sessão licitatória, e o parecer será anexado ao processo.

3.4.4 - Licença de Operação (LO) emitida junto ao órgão ambiental competente para a atividade de coleta e transporte de RSD, com prazo de validade vigente, ou Declaração do órgão licenciador municipal de que a atividade não é passível de licenciamento ambiental junto ao Município de origem da empresa (Declaração de isenção de licenciamento ambiental).

a) Caso a Licença de Operação (LO) esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia de protocolo de renovação anexado, o qual deverá conter data mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, em conformidade ao § 4º, inciso III do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

b) A empresa que apresentar a Declaração de isenção de licenciamento ambiental mencionada no subitem acima deverá apresentar Declaração de que possui condições técnicas para cumprir as exigências vinculadas ao processo de licenciamento ambiental a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tramandaí, conforme Anexo VIII, sob as penas da Lei e devidamente assinada pelo seu representante legal.

3.4.5 – Declaração formal de disponibilidade de instalações, veículos e equipamentos, para prestação dos serviços, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste Edital, assinada pelo responsável legal da licitante, em folha timbrada, com todos os dados pertinentes à licitante, tais como: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail, conforme Anexo IX.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

3.4.6 - Alvará Sanitário expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município, da sede da empresa licitante, em vigor, comprovando que a licitante está autorizada a operar no ramo de coleta e transporte de RSD.

a) Caso a licitante não possua o Alvará Sanitário, tendo em vista a implantação da Lei Estadual 14376/2013, deverá apresentar declaração expedida pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município, da sede da licitante em vigor, atestando que o local foi inspecionado e atende as normas sanitárias para operar no ramo de coleta e transporte de RSD.

3.4.7 - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT e PCMSO), conforme Instrução Normativa nº 99 INSS/DC, de 05/12/03.

3.4.8 – Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme portarias 6.730 e 6.735 do Ministério do Trabalho.

3.4.9 – Os documentos exigidos nos subitens nº 3.4.4, 3.4.7 e 3.4.8 serão analisados por servidor qualificado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em diligência encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, após a sessão licitatória, e o Parecer emitido pela Secretaria será anexado ao processo licitatório.

3.5 - PROVA DE IDONEIDADE FINANCEIRA:

3.5.1 - As empresas deverão apresentar somente um dos documentos exigidos entre os subitens nº 3.5.1.1 e 3.5.1.3 a seguir.

3.5.1.1 - Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado pelos índices oficiais quando encerrado a mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

a) O documento deverá ser apresentado com a cópia autenticada das páginas do livro diário onde estiverem registrados o termo de abertura e de encerramento, as demonstrações contábeis e as notas explicativas do último exercício social e parecer de auditoria, quando as demonstrações contábeis da entidade tiverem sido auditadas.

Índices de Liquidez	Fórmula	Mínimo
Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC}{PC}$	1,00
Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	1,00

3.5.1.2 - Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, expedido pela CAGE (Contadoria e Auditoria - Geral do Estado), conforme Decreto Estadual nº 36.601/96 e IN CAGE nº 02/96, com período de validade vigente.

a) Caso a licitante opte por apresentar o documento referido no subitem nº 3.5.1.2 este não dependerá de análise do Contador nomeado pelo Município.

3.5.1.3 – Escrituração contábil digital (ECD) juntamente com o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status “Autenticado”) e recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal.

l) Os subitens nº 3.5.1.1 e 3.5.1.3 serão analisados pelo Contador nomeado pelo Município, em diligência encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, **após a sessão licitatória**, e o Parecer emitido pelo profissional será anexado ao processo licitatório.

3.5.2 – Certidão Negativa em Matéria Falimentar, Concordatária e de Liquidação Judicial e Extrajudicial ou de Recuperação Judicial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

a) As empresas que, comprovadamente, através de Certidão exigida no subitem anterior, se encontrarem em Recuperação Judicial, não estarão isentas da apresentação de todos os documentos fiscais e trabalhistas exigidos nesta licitação.

3.6 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.6.1 – A licitante que se tratar de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal (sócio administrador, diretor e/ou procurador) e por contador ou técnico contábil da licitante, sob as penas da Lei, conforme Anexo II, e/ou Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição **a partir do exercício de 2023**.

a) A declaração citada acima deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b) A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação à Comissão Permanente de Licitações, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar vencedora.

c) O prazo citado no subitem nº 3.6.1 “b” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

d) O benefício de que trata o subitem nº 3.6.1 “b”, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

e) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

4 - À EXCEÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAIS, CUJO PRÓPRIO TEOR INFORMA QUE SÃO VÁLIDAS TANTO PARA MATRIZ QUANTO PARA FILIAIS, TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER PERTINENTES À RAZÃO SOCIAL QUE ORA SE HABILITA, OU SEJA, AO MESMO CNPJ.

4.1 – A validade das certidões e demais documentos corresponderá ao prazo fixado nos próprios, exceto as que são fixadas pelo Município neste edital. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Tramandaí convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

5 – NÃO SERÃO ADMITIDOS DOCUMENTOS COM RASURAS.

6 – NENHUM DESTES DOCUMENTOS PODERÁ ESTAR VENCIDO ANTES DA DATA DA ABERTURA DO PRESENTE EDITAL.

a) Excetuam-se os documentos fiscais, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006 e suas alterações.

7 - Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.

a) Documentos apresentados através de cópias simples importarão a exclusão da licitante do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

b) A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações deverá ser solicitada até **às 17h do último dia útil antecedente à data marcada para abertura da presente licitação**, não sendo recebido nenhum documento para autenticação posterior a esta data.

c) A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações deverá ser solicitada em um único momento.

8 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, datilografadas ou não, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados e lacrados contendo em sua parte fronteira a seguinte descrição:

AO
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 061/2023
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa)

AO
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 061/2023
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (nome completo da empresa)

8.1 - O envelope nº 01 - Da Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, originais ou cópia autenticada por cartório ou funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura:

8.1.1 – Todos os documentos previstos **no item nº 3 e seus subitens** e nos subitens nº 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital.

8.1.2 - Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III.

8.1.3 - Declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo IV.

8.1.4 - Declaração de plena aceitação dos termos deste Edital assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo V.

8.1.5 - Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VI, em conformidade ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

8.1.6 - Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VII, em conformidade ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

8.1.7 - Anexar folha de informação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador, diretor e/ou procurador), contendo os dados da empresa, tais: razão social, CNPJ, telefone/fax e e-mail, indicando a pessoa responsável pelo contato para que possibilite a Comissão Permanente de Licitações o contato em caso de recurso ou em quaisquer fases do processo licitatório.

a) A não apresentação da folha de informação **não ensejará** a inabilitação da empresa.

8.2 - O envelope nº 02 - Da Proposta Financeira, deverá conter:

8.2.1 – As propostas poderão ser apresentadas conforme Anexo I; caso a empresa opte por cotar em formulário próprio, este deverá conter todos os itens presentes no Anexo I, inclusive obedecer à ordem destes e conter todas as exigências do subitem nº 8.2.2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

8.2.2 - A proposta de preços deverá conter, obrigatoriamente, pontos essenciais, quais sejam: número e modalidade licitatória à qual se refere, data, assinatura do representante legal da licitante e responsável técnico, razão social da empresa, CNPJ, prazo de validade da proposta e forma de pagamento; a esses dois últimos pontos é facultado constar tão somente a conformidade com o Edital.

8.2.3 - Junto à proposta de preços deverá ser apresentado Planilha Orçamentária bem como Planilha Detalhamento BDI, Planilha Detalhamento Encargos Sociais, Cronograma Físico/Financeiro e demais documentos estes disponibilizados para download junto a este Edital.

a) Todos os documentos constantes no subitem acima deverão estar assinados pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico.

8.2.4 - Não serão aceitos valores acima dos constantes no Anexo I deste Edital.

a) A não observância do disposto no subitem nº 8.2.4 importará a desclassificação da proposta da empresa para o referido item e/ou lote.

8.2.5 - As propostas deverão ser preenchidas em Língua Portuguesa, com clareza, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo-se observar que somente serão aceitas aquelas com valor em real, com 02 (duas) casas após a vírgula.

8.2.6 - As propostas financeiras deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8.2.7 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

8.2.8 - A apresentação da proposta pela licitante implica plena aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

8.2.9 - No caso da licitante apresentar a proposta de preços em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo item quanto à ordem, às quantidades e às características do mesmo.

9 - DO JULGAMENTO:

9.1 - A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas diligências que entender necessárias para esclarecer ou complementar quaisquer itens das propostas apresentadas.

9.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3 - Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor valor global por lote.

9.3.1 - Considerar-se-á que o preço global ofertado pelo Licitante é completo e suficiente para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

9.4 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

9.4.1 - Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.4.2 - Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

9.4.3 - A COMISSÃO verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.3.1 - Nessas condições, as propostas de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada

9.4.3.2 - A licitante melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para o desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo de até 10 minutos, caso esteja presente na sessão, enviando no prazo de até 02 dias úteis a versão final da proposta e os documentos dela integrantes na forma escrita e contendo a assinatura do representante legal da licitante.

9.4.3.3 - Caso a licitante não esteja presente ou no caso de julgamento das propostas em sessão reservada, deverá encaminhar a proposta de "desempate" e os documentos dela integrantes, na forma escrita e contendo a assinatura de seu representante legal, no prazo de até 02 dias úteis, contados a partir da comunicação da COMISSÃO.

9.4.3.4 - Caso a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos nos subitens anteriores.

9.4.3.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão realizados sorteios entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.3.6 - Na hipótese de não-contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos previstos no item 9.4.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

9.4.4 - Em caso de empate de duas ou mais propostas de Licitantes não caracterizadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a classificação final se fará por sorteio em sessão pública futura, para a qual todos os Licitantes interessados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

9.4.4.1 - O sorteio será realizado pela COMISSÃO utilizando-se envelope contendo os nomes das Licitantes empatadas, sendo considerada vencedora aquela que tiver o primeiro nome escrutinado. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

9.4.4.2 - O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

9.5 - Não serão considerados como fatores de julgamento vantagens que não estejam previstas neste Edital.

9.6 - Em caso de empate entre duas ou mais empresas será feito o sorteio.

9.7 - A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento de aceitabilidade dos valores propostos pelas licitantes, reserva-se o direito de solicitar parecer, aprovação ou desaprovação, à Secretaria originária do processo, postergando a decisão final acerca de um ou mais itens, ou acerca do valor global e, posteriormente, procedendo à informação dos interessados.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.



11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Se, dentro do prazo de 02 (dois) dias, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou então revogará a Licitação, sem prejuízo de pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e mais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Ficará o servidor Jaques Eilert responsável pelo gerenciamento e fiscalização do contrato.

11.4 – No momento da assinatura do contrato deverá:

I) ser apresentar a comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos, devendo este último estar reconhecido em cartório.

II) para empresas que apresentaram prova de registro, através de Certidão, da empresa e/ou responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de outro estado, devem apresentar as referidas provas de registros contendo o visto junto ao CREA/RS, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5,194/66, em consonância com Resolução nº 265/79 do CONFEA.

III) A licitante, obrigatoriamente, apresentar a garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do Edital referente ao lote cotado, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

12.1.1 - O inadimplemento contratual no curso da prestação de serviço implicará na imposição de multa no valor correspondente a 0,5% do valor da etapa da obra e/ou serviço a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.

12.2 - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incursa no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

12.5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

12.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.7 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.9 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 – Os serviços deverão ser executados em 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do contrato.

a) O prazo acima proposto somente será prorrogado mediante solicitação por escrito da empresa contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

b) Ficará o servidor Flávio Genaro Mainieri responsável pela fiscalização dos serviços.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

14.1 - O pagamento será efetuado, no mínimo em até 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e, demais certidões negativas e documentos exigidos abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

14.2 – A empresa deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

14.3 – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem nº 14.2 acima.

14.4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

14.5 – REAJUSTE: caberá reajuste lato sensu, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA (IBGE)**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e não cumulativo com a repactuação, quando tartar-se de custos de insumos/produtos e/ou de serviços **com mão de obra sem dedicação exclusiva**. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar de forma **análítica a variação dos componentes dos custos do objeto, devidamente justificada, com a planilha de custos e formação de preço**, nos termos do edital.

14.6 – REACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO: será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior definição da CONTRATANTE.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - As despesas para execução do objeto do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

100133.452.124.1050 – Limpeza Pública
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 8139

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidos neste Edital.

16.2 - A empresa que enviar representante deverá apresentar procuração, **fora dos envelopes**, com poderes expressos para efetuar todos os atos pertinentes a esta licitação, **reconhecida em cartório**. Será solicitada a comprovação por meio da apresentação de documento de identificação do representante, no momento de abertura dos envelopes.

16.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, salvo o disposto no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações e no Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

16.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

16.5 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

16.6 - O Município poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

16.7 - A adjudicação poderá ser feita em todo ou em parte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

16.8 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

16.9 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

16.10 - Objetivando o bom andamento da reunião de abertura e julgamento do processo licitatório não será admitido aos participantes ausentar-se antes do término da reunião, salvo por motivo de força maior.

16.11 – Durante a sessão licitatória os aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e/ou no silencioso.

16.12 - A sessão licitatória será apregoadada, impreterivelmente, no horário constante no preâmbulo deste Edital, não sendo admitidas licitantes retardatárias, tampouco envelopes para inclusão ao certame; ficando estabelecido como relógio oficial, para consulta por parte da Comissão Licitante e por parte de empresas, o presente na sala de reuniões do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

a) As licitantes deverão estar com os envelopes lacrados no momento que acessarem a sala de reuniões.

16.13 - As dúvidas do presente processo licitatório serão dirimidas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.14 - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, **formalmente, em um único momento**, após a leitura na íntegra do Edital e seus anexos, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Setor de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, CEP 95590-000, ou pelo e-mail **licitacoes.tramandai@gmail.com**, no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, **em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador e/ou procurador), devendo, neste último caso, anexar cópia da procuração, até o dia **/**/2023 sendo obrigatório o envio da via original pelos Correios.**

a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima exigidos o pedido/protocolo/solicitação será desconsiderado.

16.15 – Ficarão disponíveis para download no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br na opção “Licitações”, os seguintes documentos: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha Detalhamento BDI, Planilha Detalhamento Encargos Sociais, Cronograma Físico/Financeiro e demais documentos relativos ao objeto deste Edital.

16.16 - São anexos deste Edital:

- ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 87 LEI Nº 8.666/93
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 9 LEI Nº 8.666/93
- ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
- ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO I

Edital de Concorrência Pública nº 061/2023

LOTE 01

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor unitário cotado
01	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS DEZEMBRO	06 caminhões até 15/12 e 11 caminhões a partir de 16/12	R\$ 590.853,79	R\$
02	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS JANEIRO	11 caminhões	R\$ 826.577,26	R\$
03	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS FEVEREIRO	11 caminhões	R\$ 826.577,26	R\$
04	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS MARÇO	01 caminhões até 15/03 e 1 06 caminhões a partir de 16/03	R\$ 590.853,79	R\$
05	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS ABRIL	06 caminhões	R\$ 355.130,33	R\$
06	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS MAIO	06 caminhões	R\$ 355.130,33	R\$
07	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS JUNHO	06 caminhões	R\$ 355.130,33	R\$
08	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS JULHO	06 caminhões	R\$ 355.130,33	R\$
09	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS AGOSTO	06 caminhões	R\$ 355.130,33	R\$
10	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS SETEMBRO	06 caminhões	R\$ 355.130,33	R\$
11	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS OUTUBRO	06 caminhões	R\$ 355.130,33	R\$
12	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS NOVEMBRO	06 caminhões	R\$ 355.130,33	R\$
Valor total estimado do lote: 5.675.904,74 (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos).				
Valor total cotado do lote: R\$				

LOTE 02

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor unitário cotado
01	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS DEZEMBRO	02 caminhões	R\$ 78.681,03	R\$
02	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS JANEIRO	02 caminhões	R\$ 78.681,03	R\$
03	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS	02 caminhões	R\$ 78.681,03	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor unitário cotado
	FEVEREIRO			
04	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS MARÇO	02 caminhões	R\$ 78.681,03	R\$
05	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS ABRIL	02 caminhões	R\$ 78.681,03	R\$
06	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS MAIO	02 caminhões	R\$ 78.681,03	R\$
07	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS JUNHO	02 caminhões	R\$ 78.681,03	R\$
08	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS JULHO	02 caminhões	R\$ 78.681,03	R\$
09	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS AGOSTO	02 caminhões	R\$ 78.681,03	R\$
10	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS SETEMBRO	02 caminhões	R\$ 78.681,03	R\$
11	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS OUTUBRO	02 caminhões	R\$ 78.681,03	R\$
12	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS NOVEMBRO	02 caminhões	R\$ 78.681,03	R\$
Valor total estimado do lote: R\$ 944.172,36 (novecentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).				
Valor total cotado do lote: R\$				

Razão Social:

Assinatura do representante legal da empresa:

Assinatura do responsável técnico:

CNPJ:

Data:

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital.

Forma de pagamento: Conforme Edital.

Nº telefone/fax para contato:

E-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO II

Edital de Concorrência Pública nº 061/2023

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Edital de Concorrência Pública nº 061/2023.

- () ME – Micro empresa
- () EPP – Empresa de Pequeno Porte
- () MEI – Micro Empreendedor Individual
- () Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP
- () Agricultor rural pessoa física ou Agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa

Assinatura e CRC do profissional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Edital de Concorrência Pública nº 061/2023** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública nº 061/2023**, conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública nº 061/2023**, plena aceitação dos termos deste Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública nº 061/2023** que, em cumprimento ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública nº 061/2023** que, em cumprimento ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não somos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO VIII

Edital de Concorrência Pública nº 061/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública nº 061/2023**, que possui condições técnicas para cumprir as exigências vinculadas ao processo de licenciamento ambiental a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tramandaí, nos termos do subitem 3.4.4, “b”, do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO IX

Edital de Concorrência Pública nº 061/2023

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública nº 061/2023**, que por ocasião do início da prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Tramandaí, disporá de quantidade e qualidade de todas as ferramentas, instalações, veículos, equipamentos e pessoal necessários, suficientes e adequados para o desempenho dos serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos, conforme termos do subitem 3.4.5, do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Nº telefone para contato:

E-mail:

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

II) Para transporte incluindo recolhimento dos RSD (seletivos), caminhões de ano não inferior a 2013, equipados com baú não compactador de no mínimo 25m³ de capacidade de carga ou baú compactador de no mínimo 12m³.

III) A distribuição mensal dos veículos, conforme pode ser observada no Anexo I do Edital, se dá em razão da sazonalidade e os valores correspondentes, tem como base o memorial descritivo e as planilhas orçamentárias anexo ao Edital.

IV) O objeto da presente licitação é dividido em dois lotes, entre coleta de resíduos orgânicos e seletivos, permitindo que uma ou mais empresas possam disputar e executar os serviços separadamente.

Parágrafo 1º: A Contratada deverá apresentar junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, ART paga, em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, para emissão da Carta/Ordem de início dos Serviços.

Parágrafo 2º: Ficarão responsáveis pela fiscalização do contrato e dos serviços o servidor Jacques Eilert, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Engenheiro Civil Flávio Genaro S. Mainieri, respectivamente.

Parágrafo 3º: Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº /2023, na modalidade de Edital de Concorrência Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Edital de Concorrência Pública e será processada e julgada com observância do previsto no artigo 22, § 1º da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

LOTE 01

Item	Descrição	Quantidade	Valor Un Cotado
01	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS DEZEMBRO	06 caminhões até 15/12 e 11 caminhões a partir de 16/12	R\$
02	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS JANEIRO	11 caminhões	R\$
03	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS FEVEREIRO	11 caminhões	R\$
04	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS MARÇO	01 caminhões até 15/03 e 1 06 caminhões a partir de 16/03	R\$
05	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS ABRIL	06 caminhões	R\$
06	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS MAIO	06 caminhões	R\$
07	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS JUNHO	06 caminhões	R\$
08	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS JULHO	06 caminhões	R\$
09	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS AGOSTO	06 caminhões	R\$
10	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS SETEMBRO	06 caminhões	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

11	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS OUTUBRO	06 caminhões	R\$
12	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS NOVEMBRO	06 caminhões	R\$
Valor total cotado do lote: R\$			

LOTE 02

Item	Descrição	Quantidade	Valor Un Cotado
01	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS DEZEMBRO	02 caminhões	R\$
02	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS JANEIRO	02 caminhões	R\$
03	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS FEVEREIRO	02 caminhões	R\$
04	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS MARÇO	02 caminhões	R\$
05	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS ABRIL	02 caminhões	R\$
06	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS MAIO	02 caminhões	R\$
07	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS JUNHO	02 caminhões	R\$
08	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS JULHO	02 caminhões	R\$
09	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS AGOSTO	02 caminhões	R\$
10	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS SETEMBRO	02 caminhões	R\$
11	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS OUTUBRO	02 caminhões	R\$
12	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS NOVEMBRO	02 caminhões	R\$
Valor total cotado do lote: R\$			

Parágrafo 1º: O pagamento será efetuado, no mínimo em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e, demais certidões negativas e documentos exigidos abaixo.

Parágrafo 2º: A Contratada deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

Parágrafo 3º: O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem acima.

Parágrafo 4º: No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do INCC-DI (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

Parágrafo 5º: Seja em decorrência da Lei Federal nº 9711/98 ou de qualquer outra norma que imponha obrigação ao Município, serão realizadas as retenções de natureza fiscal, previdenciárias ou similares incidentes sobre a atividade ou nota fiscal.

Parágrafo 6º: A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o **valor total estimado do Edital referente ao lote cotado**, podendo optar por uma das modalidades abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

CLAUSULA QUARTA: Do Reajuste / Reequilíbrio

1. **Reajuste:** Caberá reajuste lato sensu, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e não cumulativo com a repactuação, quando tratar-se de custos de insumos/produtos e/ou de serviços **com mão de obra sem dedicação exclusiva**. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar de forma analítica a variação dos componentes dos custos do objeto, devidamente justificada, com a planilha de custos e formação de preço nos termos do edital.

2. **Repactuação/Reequilíbrio:** Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior definição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo

A prestação dos serviços deve obedecer as condições previstas no Memorial Descritivo e seus anexos, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo permitido, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

100133.452.124.1050 – Limpeza Pública

3.3.3.9.0.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 8139

CLÁUSULA SETIMA: Dos Encargos Sociais e Trabalhistas

Todos os encargos sociais resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Da mesma forma, os encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, reconhece a CONTRATADA expressamente e desde já, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: Da Fiscalização

1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

2 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os caminhões empregados pela CONTRATADA, a fim de serem constatados a sua capacidade de produção e estado de conservação, podendo determinar, se necessário, no interesse dos serviços, a substituição de pessoal, cuja permanência seja nociva ao bom andamento daqueles.

3 - Ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços e do contrato os servidores Eng. Milton Roberto Pedrollo Bittencourt e Milene Wagner, respectivamente.

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

1 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

1.1 - O inadimplemento contratual no curso da prestação de serviço implicará na imposição de multa no valor correspondente a 0,5% do valor da etapa da obra a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.

2 - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

3 - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA: Da Rescisão

- 1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 2 - Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.
- 3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, art. 54 e seguintes, com alterações da Lei no. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordadas e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí, 2023.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscais do contrato:
Jaques Eilert

.....
Flavio G. Mainieri

Testemunhas:

.....

.....

EMR